



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho  
PL 217/2024

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que “*Dispõe sobre a revogação do art. 5º da Lei nº 9.413, de 8 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o serviço de transporte de pequenas cargas, mediante a utilização de motocicletas ou motonetas, denominado motofrete e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao PL.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **atende à melhor técnica-legislativa de revogação expressa de normas**, previstas tanto pela LINDB como pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

No aspecto material, a proposta pretende revogar dispositivo que expressamente veda o transporte remunerado de passageiros, sendo que, como destacado no parecer jurídico, a Lei Federal 12.009, de 29 de julho de 2009, que, ao acrescentar o artigo 139-B na Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), dispôs sobre a competência municipal em disciplinar exigências para o desenvolvimento da atividade, no âmbito local, cabendo aos parlamentares o mérito político da questão.

Dessa forma, verificamos que **o PL não trata da normatização do serviço de transporte privado remunerado de passageiros em motocicletas, mas sim, apenas retira uma vedação expressa** que existia no art. 5º, da Lei 9.413, de 2010, sendo **recomendável** ainda que o autor da proposta avalie a necessidade de **revogação expressa de outros dispositivos no PL, que também tratam da matéria: art. 26, I; art. 32, XVI; art. 37, IV, ‘f’; e art. 39, 4’**.

Ante o exposto, **observas as ressalvas acima, nada a opor ao PL**, ressaltando-se que eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** dos Senhores Vereadores.

S/C., 08 de outubro de 2024.

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**LUIZ SANTOS PEREIRA FILHO**  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360035003100370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 23/10/2024 16:31

Checksum: **21B6A84795A56A6953F216912173AB2D527235FD9082E1D015A4BF56F37F3F6C**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 24/10/2024 10:42

Checksum: **55BF7DAEFECABE9C138CB61AB8E147B18610051876CB91D5C83628BF46F09F65**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 24/10/2024 13:06

Checksum: **32838F763CC4C2B10C0B8A1666737D15A09B91D676B9484885AC3C09DA38E347**

